



Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Camila
Rosa
A VEREADORA DE APARECIDA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 01 DE Fevereiro DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTÓCOLO Nº 006

Apda. De Goiânia 01/02/2024

Julio Girar
Assinatura 16:23h

Declara as feiras livres e especiais da Cidade de Aparecida de Goiânia como patrimônio cultural imaterial e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As feiras livres e especiais ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

§1º - Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres e especiais aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo do município de Aparecida de Goiânia.

§2º - As feiras livres e especiais que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Município de Aparecida de Goiânia.

Artigo 2º - Como patrimônio cultural imaterial do Município de Aparecida de Goiânia as feiras livres e especiais devem ser preservadas.

Parágrafo único - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres e especiais dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 31 DE JANEIRO DE 2024.

CAMILA ROSA
VEREADORA

Camila Rosa
Vereadora
Câmara Municipal de Aparecida
de Goiânia

PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância histórica, social, econômica e cultural das feiras livres e especiais, propõe-se a elaboração deste projeto de lei que visa reconhecer e salvaguardar as feiras livres e especiais da cidade de Aparecida de Goiânia como patrimônio cultural imaterial. As feiras livres e especiais representam um espaço multifacetado que transcende a mera transação comercial, desempenhando um papel vital na identidade e no tecido social da cidade.

Preservação da Identidade Cultural: As feiras livres e especiais são locais onde se entrelaçam tradições ancestrais, saberes populares, gastronomia típica e artesanato regional. São espaços onde a identidade cultural da cidade se manifesta de forma autêntica, transmitindo conhecimentos e práticas de geração em geração.

Fomento à Economia Local e Inclusão Social: As feiras livres e especiais são um importante ponto de comércio para produtores locais, agricultores familiares e pequenos empreendedores, contribuindo significativamente para a economia da região e proporcionando oportunidades de trabalho e renda para diversos segmentos da população.

Promoção da Diversidade e Cultura Alimentar: Estes espaços abrigam uma rica diversidade de produtos agrícolas, culinária típica e ingredientes regionais, preservando e valorizando a cultura alimentar local. Permitem, ainda, a troca de saberes entre diferentes grupos étnicos e sociais, fortalecendo os laços entre a comunidade.

Forte Vínculo Social e Comunitário: As feiras livres e especiais funcionam como catalisadores de interações sociais, promovendo o encontro entre pessoas de diferentes origens e estilos de vida. Estes espaços fomentam o senso de pertencimento, coesão e solidariedade, fortalecendo os laços comunitários e criando uma atmosfera de convivência harmoniosa.

Resgate e Valorização da História Local: O reconhecimento das feiras livres e especiais como patrimônio cultural imaterial resgata e valoriza práticas, técnicas e saberes tradicionais que, ao longo do tempo, moldaram a identidade da cidade de Aparecida de Goiânia, mantendo viva a memória coletiva e o legado cultural para as futuras gerações.

Diante desses argumentos, torna-se imperativo e urgente estabelecer a proteção legal das feiras livres e especiais de Aparecida de Goiânia, assegurando a continuidade desses espaços que são verdadeiros centros de cultura viva, enraizados na história e no cotidiano da cidade, e que merecem ser preservados para o bem-estar presente e futuro.

Atenciosamente,

CAMILA ROSA
VEREADORA

Camila Rosa
Vereadora
Câmara Municipal de Aparecida
de Goiânia

PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 006/24 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 01/02/2024, com 03 páginas numeradas.

Julio Cesar

Secretaria